

Aut - 083/2019  
Proj - 133/2018  
Gaspar Henrique



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

LEI Nº 7.544

De 26 de Maio de 2020

**“INSTITUI O PROGRAMA CUIDADOR DE PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU MOBILIDADE REDUZIDA OU DE DOENTES CRÔNICOS NO ÂMBITO DA ESTRATÉGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA NO ÂMBITO MUNICIPAL”.**

A **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE**, faz saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do Art. 59, §9º da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei,

**LEI**

**Art. 1º**- Fica Instituído o Programa Cuidador de Pessoa com Deficiência ou Mobilidade reduzida ou de doentes crônicos, destinado a atender os usuários que não detenham condições físicas, sensoriais ou cognitivas de suprirem suas próprias necessidades.

**Parágrafo Único** – As equipes multidisciplinares de atenção básica do Programa de Saúde da Família disponibilizarão cuidadores, nos termos do “caput”, com prioridade para as equipes que atendam em população em estado de vulnerabilidade.

**Art. 2º** - O profissional cuidador deverá ter formação compatível e será selecionado pelo poder Executivo que determinará atendimento padronizado, consistente dentre outras em:

- I – cuidados preventivos de saúde;
- II – administração de medicamentos de rotina e outros procedimentos de saúde;
- III – cuidados com higiene pessoal;
- IV – auxílio e acompanhamento em deslocamentos necessários;
- V- auxílio e acompanhamento em transferências de locais dentro do domicílio;
- VI- apoio psicológico.

**Parágrafo Único** – a Secretária Municipal de Saúde deverá fornecer a título gratuito, diariamente ou por meio de parcerias com escolas e universidades, cursos de treinamento de cuidadores.

**Art. 3º** - O poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias.



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE  
(Casa de Félix Araújo)

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor no exercício em que for considerada a estimativa da receita da lei orçamentária, bem como tiver sido compatibilizada com as metas de resultados fiscais previstos no anexo próprio LDO, revogadas as disposições em contrário.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua promulgação.

Plenário da Câmara Municipal de Campina Grande “Casa de Félix Araújo”, em 26 de Maio de 2020.

  
**IVONETE ALMEIDA DE ANDRADE LUDGÉRIO**  
Presidente